



Estado do Rio Grande Do Norte
Câmara Municipal De Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº 098/2022

EMENTA

DESPACHO

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas 05 de Maio de 2022

PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS – RN.

Requeiro na forma requerimento depois de ouvido o plenário e este aprovado, que seja enviado ofício e cópia deste requerimento, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, para que o mesmo, autorize a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do nosso município, a Srª. CICERA PATRICIA GAMBARRA FIDELIS, a efetuar estudos no sentido de conceder a REVISÃO GERAL ANUAL ao quadro permanente de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parelhas – RN, e ao mesmo tempo encaminhar um Projeto de Lei, conforme Ar. 46, inciso IV da nossa Lei Orgânica Municipal.

J U S T I F I C A T I V A

Como determina a Constituição Federal, art. 37, inciso X, é assegurado aos servidores públicos, a revisão geral anual de seus vencimentos.

Preliminarmente, importa esclarecer que revisão geral anual não se confunde com alteração ou majoração salarial, uma vez, que a revisão geral anual é um direito subjetivo, previsto na Constituição Federal, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

De acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito a revisão da respectiva remuneração ou subsídios, uma vez ao ano.

"Art. 37 (...)"

X – A remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixado ou alterados por lei

Lido no Expediente em 05 MAIO 2022

1º Sec.

Ofício N° 134 Data 05 MAIO 2022

Func.



Estado do Rio Grande Do Norte
Câmara Municipal De Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº

EMENTA

DESPACHO

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas de de

PRESIDENTE

específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”

Neste sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto na fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto a revisão geral prevista no final do dispositivo. Em atenção ao princípio da independência dos poderes, respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto-organização, a nossa Lei Orgânica, no seu art. 64, inciso I, estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes públicos e servidores públicos, quando menciona que é de iniciativa Exclusiva do Prefeito, a iniciativa de lei para aumento da remuneração dos servidores públicos municipal.

“Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”

Desse modo, no âmbito do Poder Executivo, compete ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que objetive a promoção de acréscimos na remuneração de seus servidores, em atenção ao princípio da simetria.

Lido no Expediente em **05 MAIO 2022**

1º Sec.

Ofício N°

Data **05 MAIO 2022**

Func.



Estado do Rio Grande Do Norte
Câmara Municipal De Parelhas
Ver. Hélio Clóvis de Medeiros



REQUERIMENTO

Nº

EMENTA

DESPACHO

ENCAMINHADO AO SETOR COMPETENTE P/ ADOTAR PROVIDÊNCIA

Parelhas de de

PRESIDENTE

Desta forma, e na certeza de contar com a aprovação deste requerimento pelos nobres colegas e do bom senso e visão do Exmº. Sr. Prefeito municipal, reitero os meus votos e estima e apreço.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2022

WELLINGTON ARAUJO SILVA

Vereador do MDB

Lido no Expediente em 05 MAIO /2022

1º Sec.

Ofício N°

Data 05/MAIO/2022

Func.



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE O
**REQUERIMENTO N° 098/2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR WELLINGTON
ARAÚJO SILVA – MDB.**

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDÉCIO DE OLIVEIRA	<input type="checkbox"/> -	<input type="checkbox"/> -	<input type="checkbox"/> - <i>AUSENTE</i>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input type="checkbox"/> -	<input type="checkbox"/> -	<input type="checkbox"/> - <i>AUSENTE</i>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
05 MAIO 2022